

## **NOTA DE REPÚDIO - DESMONTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**

Nós, assistentes sociais, participantes da Atividade de Monitoramento do Conjunto CFESS/CRESS realizado pelo CRESS/SP em 14/08/2021, repudiamos o processo de desmonte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que vem fechando as portas para a população e restringindo todo o acesso à informação, orientação e requerimento aos canais remotos, prejudicando camadas da população excluídas social e digitalmente, em especial o público usuário do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Repudiamos também os últimos ataques sofridos pelo Serviço Social do INSS, enquanto serviço previdenciário de direito da população e espaço de orientação e acolhimento dentro dessa autarquia, que se encontra impedido de atender os usuários no serviço de socialização de informações. As portas fechadas do INSS sobrecarregam outras políticas públicas, como o SUAS, que acabam absorvendo essa demanda por orientação presencial, além de estimular um comércio de intermediadores que ganham dinheiro por serviços que são gratuitos e dever do Estado.

## NOTA DE REPÚDIO A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.176/2021

Nós assistentes sociais, participantes da Atividade Consultiva de Monitoramento do Conjunto CFESS/CRESS realizado pelo CRESS/SP em 14/08/2021, repudiamos a falta de diálogo com os setores da sociedade civil e profissionais técnicos que atuam com o BPC e a Assistência Social no que diz respeito as mudanças na Lei 8.742/93 (LOAS) e na regulamentação do BPC, através da Lei nº 14.176 de 22/06/2021, fruto da Medida Provisória nº 1023/2020, que trouxe significativas que apesar de circularem na mídia como positivas para os usuários por regulamentar o aumento do limite da renda per capita para  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, vem acompanhado de uma série de “jabutis” que acabam resultando na retirada de direitos:

- Condiciona a ampliação do critério de renda ao grau da deficiência, excluindo Pessoas com Deficiência leves ou até mesmo moderadas;
- Impõe à pessoa idosa, além de comprovar o comprometimento da renda com gastos no cuidado com a saúde, a dependência de terceiros para realizar atividades básicas da vida diária, ferindo o Estatuto do Idoso;
- Derruba os efeitos da Ação Civil Pública - ACP 5044874-22.2013.404.710/RS, que deixava a possibilidade de exceção da análise da renda para quem tivesse renda superior a  $\frac{1}{4}$  de salário-mínimo, independente de teto de renda. Agora, essa análise de exceção fica limitada a  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo somente;
- Deixa amarrados os gastos que podem ser abatidos da renda somente a serviços não fornecidos pelo SUS, sendo que existem outros gastos que a Pessoa com Deficiência precisa para uma vida digna;
- Regulamenta a revisão de benefícios que foram concedidos judicialmente, gerando enorme insegurança para os beneficiários e passando por cima de uma decisão judicial;
- Possibilita a realização de Avaliação Social por videoconferência, implicando no risco do sigilo profissional e da perda da qualidade do atendimento, prejudicando quem está requerendo o benefício;
- Retorna na prática ao modelo biomédico, excluindo a realização da Avaliação Social por um profissional ao aplicar um padrão médio de pontuação e permanecendo

somente a perícia médica, retrocedendo na luta do movimento de Pessoas com Deficiência para a conquista da avaliação biopsicossocial prevista na Lei Brasileira de Inclusão.

Além disso, os requerentes e beneficiários do BPC também enfrentam um processo de exclusão de acesso ao benefício junto ao INSS, que é a autarquia responsável pela operacionalização desse benefício:

- Teleavaliação que incorre na possibilidade de infringir na quebra de sigilo e nas condições éticas e técnicas profissionais, e a Avaliação Social Média (Robótica), que prevê a aplicação de uma média automatizada dos qualificadores da avaliação social baseada em avaliações sociais já aplicadas para cada requerente do BPC que envolve individualidade e regionalidade para liberar ou restringir benefícios repesados, sendo que essa avaliação robótica será condicionada somente após a avaliação médica pericial presencial, tratando o trabalho profissional uma média matemática;

- Possibilidade de inversão da ordem de realização das avaliações da deficiência, desconsiderando que o instrumento de avaliação utilizado no BPC foi construído especificamente para o perfil do público atendido, de forma que a sequência da avaliação social ser antes da avaliação médico-pericial foi intencional e necessária de acordo com os qualificadores abordados por cada profissional;

- Enfraquecimento do atendimento do Serviço Social do INSS, retirando o atendimento da socialização de informações previdenciárias e assistenciais feito aos requerentes, deixando de proporcionar a escuta qualificada ao usuário e solução de muitos problemas para a conquista e garantia de direitos.

**Nota de repúdio em relação à Análise de Compatibilidade de Trabalho imposta para o Assistente Social realizar no Programa de Reabilitação Profissional no INSS.**

Nós Assistentes Sociais reunidos na Atividade Consultiva de Monitoramento do Conjunto CFESS)CRESS realizado pelo CRESS/SP em 14/08/2021, repudiamos a forma com que a gestão do INSS vem tratamento o trabalho do Assistente Social na equipe multidisciplinar do Programa de Reabilitação Profissional, que impõe a realização de Análise de Compatibilidade de Trabalho, sem respeitar a instrumentalidade do Serviço Social, e demais profissões no que tange a atividade, colocado para o profissional sem qualificação técnica e formação profissional que permitam se manifestar quanto aos fatores que tratam das áreas de conhecimento das funções do corpo e situação clínica.

Lembrando que o CRESS/SP, em maio de 2020, MANIFESTAÇÃO DO CRESS/SP de 11/, sobre o “CURSO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DO TRABALHO” realizado pelo INSS para os/as Profissionais lotadas/os na Reabilitação Profissional, que a partir da análise do conteúdo do Caderno de Capacitação observa nas normativas que a atividade descritas são privativas e outras profissões, e a função é incompatível com as atribuições privativas e competências profissionais, podendo incorrer em alto risco de cometer infração ética, exercício ilegal de outra profissão, além do potencial risco à saúde e segurança da/o trabalhador/a em reabilitação, podendo cometer, assim, outras contravenções penais e crimes.

Ainda, repudiamos veementemente a tentativa de limitar a atuação do Conselho de Categoria na sua função de fiscalização e defesa da profissão citada no Parecer n. 00005/2021/DPES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU NUP: 35014.183151/2020-71, que trata de consulta administrativa sobre a Manifestação Técnica CFESS - Sobre as atividades de assistentes sociais nos serviços previdenciários: Serviço Social e Reabilitação Profissional, de Julho de 2020.